

TC 012.869/2013-9

Tipo de processo: Monitoramento

Unidades jurisdicionadas: Secretaria Municipal de Saúde de Piracanjuba-GO; Secretaria de Atenção à Saúde do Ministério da Saúde; Secretaria de Saúde do Estado de Goiás.

Responsáveis: Eduardo Xavier (Secretário Municipal de Saúde de Piracanjuba); Helvécio Magalhães (Secretário de Atenção à Saúde do Ministério da Saúde); Antônio Faleiros Filho (Secretário de Saúde do Estado de Goiás).

Procurador ou advogado: não há

Proposta: preliminar (audiência e ciência).

INTRODUÇÃO

1. Cuidam os autos de monitoramento do Acórdão 1.113/2013 – Plenário (TC 009.495/2012-6), de 8/5/2013, decorrente de processo de fiscalização, realizada entre 18/6 e 6/7/2012, objetivando avaliar os procedimentos relacionados à contratualização da entidade filantrópica Hospital São Vicente de Paulo, município de Piracanjuba-GO:

9.1. determinar à **Secretaria Municipal de Saúde de Piracanjuba/GO** que, no prazo de 90 (noventa) dias, adote, se ainda não o fez, as medidas a seguir, com vistas à efetivação da contratualização do Hospital São Vicente de Paulo, nos termos das portarias do Ministério da Saúde GM/MS n. 1.721/2005, SAS/MS n. 635/2005 e GM/MS n. 3.123/2006, informando a este Tribunal, ao término do referido prazo, as providências adotadas:

9.1.1. celebre convênio estabelecendo metas quantitativas e qualitativas que visem ao aprimoramento do processo de atenção à saúde e de gestão hospitalar, com a pactuação de serviços, ações e atividades, além das responsabilidades e compromissos de ambas as partes, sendo que, no que tange aos recursos financeiros, os incentivos IAC e Integrasus devem ser discriminados distintamente das demais rubricas e os respectivos valores quantificados, em observância ao disposto nas portarias do Ministério da Saúde GM/MS ns. 2.224/2007, 3.130/2008, 2.506/2011, 1.416/2012 e, se for o caso, 3.172/2012;

9.1.2. elabore Plano Operativo, o qual deverá ter validade máxima de 12 (doze) meses, não podendo ser prorrogado, especificando as metas físicas e de qualificação para as ações e atividades propostas e indicadores que permitam o seu acompanhamento e avaliação, bem como o sistema de avaliação de metas, incluindo-se os parâmetros e a valorização adotada com relação ao cumprimento das metas e seu respectivo impacto financeiro;

9.1.3. constitua comissão especialmente designada para o acompanhamento e a fiscalização da execução do convênio, a qual deve ser composta por representantes do hospital e da Secretaria Municipal de Saúde, reunindo-se ao menos uma vez por mês;

9.1.4. adote a orçamentação mista como modelo de alocação de recursos financeiros para ações ambulatoriais e hospitalares para os convênios firmados no âmbito do Programa de Reestruturação e Contratualização dos Hospitais Filantrópicos no Sistema Único de Saúde, o qual, segundo as Portarias/MS ns. 635/2005 e 3.123/2006, deve compreender um componente pré-pago, dedicado às ações de média complexidade ambulatorial e hospitalar e de qualidade, e outro pós-pago, baseado na produção da Alta Complexidade e Fundo de Ações Estratégicas e Compensação da assistência ambulatorial e hospitalar;

9.1.5. promova o treinamento de servidores visando à execução do programa, conforme os normativos vigentes, interagindo, se necessário, com a Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar do Departamento de Atenção Especializada/SAS/MS;

9.1.6. realize o pagamento ao Hospital São Vicente de Paulo (CNPJ 01.404.201/0001-17) dos valores atualizados, indicados na tabela a seguir, de Incentivo de Adesão à Contratualização (IAC) e de Incentivo de Integração ao Sistema Único de Saúde (Integrasus) não repassados a partir de outubro/2008 até a formalização do devido convênio com a referida entidade:

Mês de competência	Valor mensal IAC	Valor mensal Integrasus
Outubro/2008 a Novembro/2008	R\$ 1.006,72	R\$ 694,04
Dezembro/2008 a Junho/2011	R\$ 1.208,06	R\$ 694,04
Julho/2011 a Dezembro/2011	R\$ 3.123,50	R\$ 694,04
Janeiro/2012 a Novembro/2012	R\$ 4.462,76	R\$ 694,04
A partir de Dezembro/2012	R\$ 4.664,28	R\$ 895,55 ¹

9.2. determinar à **Secretaria de Saúde do Estado de Goiás** que, no prazo de 60 (sessenta) dias, realize o pagamento ao Hospital São Vicente de Paulo (CNPJ 01.404.201/0001-17) dos valores atualizados de Incentivo de Integração ao Sistema Único de Saúde (Integrasus) não repassados no período de setembro/2007 a setembro/2008, correspondentes a R\$ 636,14 (seiscentos e trinta e seis reais e quatorze centavos) para cada um dos meses que compreendem o referido período;

9.3. determinar à **Secretaria de Atenção à Saúde do Ministério da Saúde** que, no prazo de 60 (sessenta) dias da ciência deste Acórdão, adote medidas com vistas a promover a cooperação técnica visando ao aperfeiçoamento da capacidade gerencial e operacional da Secretaria Municipal de Saúde de Piracanjuba/GO, conforme preceitua o art. 13, inciso VII, do Decreto n. 7.530/2011, informando ao Tribunal, ao término do referido prazo, as providências adotadas;

9.4. determinar à Secex/GO que monitore o cumprimento das determinações supra;

9.5. dar ciência deste Acórdão, bem como do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamentam, ao Ministério da Saúde..

(grifos acrescidos)

HISTÓRICO

2. Constam nos autos as notificações das determinações contidas no *decisium* (peças 4 a 6), as respectivas ciências (peças 7 a 9) e as respostas, apenas da Secretaria de Atenção à Saúde do Ministério da Saúde (peça 10) e da Secretaria Municipal de Saúde de Piracanjuba (peça 11).

EXAME TÉCNICO

3. No que diz respeito às determinações dirigidas à Secretaria Municipal de Saúde de Piracanjuba a resposta apresentada (peça 11) indica:

(i) subitens 9.1.1 – atendimento à determinação, haja vista que consta às páginas 19-23, peça 11, termo de convênio, de 20/11/2012 (celebrado logo após a data do Relatório de Auditoria que originou o presente acórdão);

(ii) subitem 9.1.2 – atendimento à determinação, uma vez que consta às páginas 7-18, peça 11, plano operativo, parte integrante do referido termo de convênio;

¹ Valor corrigido em razão de erro contido na tabela apresentada na peça 51 do TC 009.495/2012-6 e utilizada como base para o Acórdão 1.113/2013-P, que não teve o condão de prejudicar o ajuste e que é possível de ser verificado pelo cotejamento do valor contido na tabela com o texto constante no § 21 da citada peça (Portarias GM/MS 1.416 e 3.172 de 2012).

(iii) subitem 9.1.3 – atendimento à determinação, pois consta às páginas 24-25, peça 11, portaria que cria a comissão especial para acompanhamento e fiscalização do convênio, de 22/7/2013;

(iv) subitem 9.1.4 – atendimento à determinação, em razão da documentação apresentada (cláusula sexta do termo de convênio peça 11, p. 19-23) demonstrar os recursos financeiros que subsidiam o convênio: uma parcela de R\$ 5.156,81 referente ao IAC (Incentivo de Adesão ao Programa de Reestruturação dos Hospitais Filantrópicos no SUS), uma parcela de R\$ 15.566,51 (**orçamento pré-fixado**, composto de R\$ 385,70 relativos à Atenção Ambulatorial de Média Complexidade e de R\$ 15.180,81 concernentes à Atenção Hospitalar de Média Complexidade) e uma parcela de R\$ 7.095,81, atinente às parcelas de débito (subitem 9.1.6 do *decisum*) com competência entre novembro de 2012 e janeiro de 2014; e

Tabela 1. Recursos financeiros previstos no termo de convênio (2012).

Programação Orçamentária	Mensal	Anual
(1) IAC - Incentivo de Adesão ao Programa de Reestruturação dos Hospitais Filantrópicos no SUS	R\$ 5.156,81	R\$ 61.881,72
(2) Orçamento Pré-fixado (I+II)	R\$ 15.566,51	R\$ 186.798,12
(I) Atenção Ambulatorial de Média Complexidade	R\$ 385,70	R\$ 4.628,40
(II) Atenção Hospitalar de Média Complexidade	R\$ 15.180,81	R\$ 182.169,72
(3) Parcelas referentes ao débito apurado	R\$ 7.095,81	R\$ 85.149,72
TOTAL (1+2+3)	R\$ 27.819,13	R\$ 333.829,56

(v) subitem 9.1.5 – não atendimento à determinação, haja vista que a Secretaria Municipal de Saúde de Piracanjuba não apresentou documentação específica que comprovasse o treinamento de servidores visando a execução do programa, o que implica na necessidade de se efetuar audiência do secretário municipal de saúde de Piracanjuba acerca da questão; e

(vi) subitem 9.1.6 – atendimento parcial da determinação, mas que não caracteriza resistência da Secretaria Municipal de Saúde de Piracanjuba (somente entendimento inadequado do inteiro teor da determinação), sendo mister apenas dar ciência dos fatos ao secretário de municipal de saúde de Piracanjuba, uma vez que:

(vi.1) foi apresentado termo de acordo (peça 11, p. 4-6), de 25/9/2012 (ajustado logo após a data do Relatório de Auditoria que originou o acórdão), no qual o ente municipal e o hospital pactuaram condições de pagamento do montante de **R\$ 128.804,13** (entrada de R\$ 20.366,96, em 20/11/2012, e 15 parcelas fixas de R\$ 7.095,81 - ver previsão de tais parcelas na Tabela 1);

(vi.2) consta ainda na documentação apresentada (termo aditivo ao convênio e retificação do citado termo aditivo – peça 11, p. 2-3) acréscimo à previsão de pagamento originalmente pactuada no montante de R\$ 7.418,13, sendo R\$ 5.000,00 relativos à Atenção Hospital de Média Complexidade (que seriam pagos nos meses de julho a novembro de 2013) e R\$ 2.418,13 concernentes ao IAC (montante que seria pago nos meses de outubro e novembro de 2013);

(vi.3) no que diz respeito ao valor pactuado originalmente no termo de acordo, em que pese conste na documentação apresentada que seriam pagos R\$ 20.627,24 a

mais que o valor apurado pelo TCU² à época da fiscalização (já que o cálculo incluía ainda os meses de julho a outubro de 2012), percebe-se uma pequena diferença a menor, de baixa materialidade (ver Figura 1), no montante de R\$ 3.715,50;

Período	Quant. de meses	IAC		Integrasus	
		Por mês	No período	Por mês	No período
Outubro/2008 a Novembro/2008	2	R\$ 1.006,72	R\$ 2.013,44	R\$ 694,04	R\$ 1.388,08
Dezembro/2008 a Junho/2011	30	R\$ 1.208,06	R\$ 36.241,80	R\$ 694,04	R\$ 20.821,20
Julho/2011 a Dezembro/2011	6	R\$ 3.123,50	R\$ 18.741,00	R\$ 694,04	R\$ 4.164,24
Janeiro/2012 a Outubro/2012	10	R\$ 4.462,76	R\$ 44.627,60	R\$ 694,04	R\$ 6.940,40
		SUBTOTAL	R\$ 101.623,84	SUBTOTAL	R\$ 33.313,92

(A) - TOTAL (Acórdão) R\$ 134.937,76

Original pactuado R\$ 128.804,13

Aditivo R\$ 2.418,13

(B) - TOTAL PACTUADO R\$ 131.222,26

DIFERENÇA APURADA (B-A) -R\$ 3.715,50

Figura 1. Diferença (3%) entre montante calculado a partir da determinação e o pactuado.

(vi.4) no § 14 da última instrução do TC 009.495/2012-6, antes de ser exarado o acórdão objeto do presente monitoramento, já havia sido efetuada menção ao citado erro material; e

14. Observa-se que o repasse a menor por parte do estado ocorreu em um curto espaço de tempo e referente ao Integrasus apenas, em virtude de o convênio à época ter indicado erroneamente o valor daquele incentivo (o valor estimado mensal pela portaria do Ministério da Saúde corresponde ao valor anual indicado no convênio e no seu primeiro aditivo). Diante da situação exposta, aliada ao fato de o valor apurado ser de pequeníssima monta (levando em conta o volume

² Consta no Relatório de Fiscalização (TC 009.495/2012-6 – peças 15 e 16, p. 21) débito da Prefeitura de Piracanjuba com o Hospital São Vicente de Paulo no montante de R\$ 108.176,89, referente ao não repasse de recursos à título de IAC e de Inegrasus até junho de 2012.

Entidade: Hospital São Vicente de Paulo					
Portaria	Período	Valor mensal disponibilizado ao Fundo Municipal de Saúde			Valor a ser transferido no período p/ entidade (IAC ajustado + Integrasus)
		IAC	IAC ajustado	Integrasus	
Portaria GM/MS 2.224/2007	9/2007 a 9/2008 (*)	R\$ 1.006,72	R\$ 1.006,72	R\$ 694,04	R\$ 22.109,79
Valor total de incentivos a ser transferidos pelo estado:					R\$ 22.109,79
Portaria GM/MS 2.224/2007	10/2008 a 11/2008 (*)	R\$ 1.006,72	R\$ 1.006,72	R\$ 694,04	R\$ 3.401,51
Portaria GM/MS 3.130/2008	12/2008 a 06/2011	R\$ 201,34	R\$ 1.208,06	R\$ 694,04	R\$ 58.965,00
Portaria GM/MS 2.506/2011	07/2011 a 06/2012	R\$ 1.915,44	R\$ 3.123,50	R\$ 694,04	R\$ 45.810,39
Valor total de incentivos a ser transferidos pelo município:					R\$ 108.176,89
Valor total de incentivos a ser transferidos:					R\$ 130.286,69

financeiro sob a gestão da pasta estadual da saúde), pode-se considerar a ocorrência em comento como erro material. A conduta do ex-gestor em solicitar a regularização do valor pendente, aliado ao fato de que não há elementos que indiquem locupletamento ou benefício direto dele, permite-se concluir que a conduta do responsável não merece ser apenada com a aplicação de multa.

(vi.5) a determinação, a par de ter informado claramente os parâmetros de cálculo para o débito do ente municipal para com o hospital, alterou os cálculos efetuados ao tempo da fiscalização em razão de norma superveniente (Portarias GM/MS 1.416/2012 e 3.172/2012), não considerando que, ao tempo em que foi prolatado o acórdão, já havia sido efetuado o termo de acordo nas condições estipuladas no relatório de fiscalização.

4. Especificamente quanto à determinação dirigida à Secretaria de Saúde do Estado de Goiás (subitem 9.2), importa destacar que não consta nos autos resposta formal da citada secretaria. Caracteriza, portanto, a princípio, o não atendimento, no prazo fixado, sem causa justificada, de decisão desta Corte de Contas; e, conseqüentemente, implica na aplicação da multa prevista no art. 58, IV da Lei 8.443/1992. Nada obstante, é possível que o pagamento determinado tenha sido efetuado e apenas não conste comprovante nos autos, razão pela qual se faz necessária a realização de audiência do secretário de saúde do Estado de Goiás.

5. Por fim, no que diz respeito à determinação dirigida à Secretaria de Atenção à Saúde do Ministério da Saúde (subitem 9.3) a resposta contida à peça 10 do feito indica que:

(...) a Coordenação Geral de Atenção Hospitalar/DAE/SAS/MS, no intuito de proporcionar cooperação técnica para aperfeiçoamento da capacidade gerencial e operacional, formalizou através de ofício e contato telefônico, convite para a reunião com o CONASEMS e SES do Estado de Goiás num prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias úteis do envio da correspondência, bem como formalizou ofício e entrou em contato junto a Gestor e Prestador, respeitado prazo e direito das partes para regularização das possíveis pendências.

6. Importa considerar ainda que o documento informa que a Portaria 7.530/2011 fora revogada e substituída pelo Decreto 7.797, de 30/8/2012, o qual estabelece em seu art. 13, VII, que compete à Secretaria de Atenção à Saúde prestar cooperação técnica para o aperfeiçoamento da capacidade gerencial e operacional de estados, municípios e Distrito Federal. Portanto, entende-se que a determinação para que o órgão adotasse medidas com vistas à promoção e cooperação técnica para o aperfeiçoamento da capacidade gerencial e operacional da Secretaria Municipal de Saúde de Piracanjuba foi cumprida.

CONCLUSÃO

7. Amparado nas respostas contida no feito é possível caracterizar o cumprimento da maioria das determinações constantes no Acórdão 1.113/2013 – Plenário. Consta nos autos documentação probatória do cumprimento dos subitens 9.1.1, 9.1.2, 9.1.3, 9.1.4 e 9.3.

8. No que diz respeito ao subitem 9.1.5 não foram acostados aos autos documentos capazes de comprovar o cumprimento da determinação, sendo necessária a realização de audiência do responsável (secretário municipal de saúde de Piracanjuba). Quanto subitem 9.1.6, percebe-se erro no valor ajustado para o pagamento de débito em favor do hospital. No entanto, trata-se de erro de pequena materialidade, cuja boa-fé do responsável resta caracterizada nos autos e desde a última instrução do TC 009.495/2012-6, que precedeu o Acórdão 1.113/2013 – Plenário, objeto do presente monitoramento. Trata-se, portanto, de questão que merece apenas ser informada à Secretaria Municipal de Saúde de Piracanjuba, na ocasião em que for prolatada o acórdão que deliberar acerca do mérito destes autos.

9. Por fim, especificamente quanto ao subitem 9.2, como não consta nos autos resposta formal da Secretaria de Saúde do Estado de Goiás, a princípio, resta caracterizado o não



atendimento, no prazo fixado, sem causa justificada, de decisão desta Corte de Contas. Nada obstante, é possível que o pagamento determinado tenha sido efetuado e apenas não conste nos autos documentação probatória. Desta feita, se faz necessária a realização de audiência do Sr. Antônio Faleiros Filho, à época da diligência secretário de saúde do Estado de Goiás.

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

10. Ante o exposto, submetem-se os autos à consideração superior, com proposta de:

a) considerar, de antemão, até o encaminhamento de proposta de mérito ao Exmo. Ministro Relator, cumpridas todas as determinações constantes nos subitens 9.1.1, 9.1.2, 9.1.3, 9.1.4 e 9.3 do Acórdão 1.113/2013 – Plenário, lembrando que na ocasião deverá ser proposto dar ciência à Secretaria Municipal de Saúde de Piracanjuba:

a.1) que os cálculos realizados conforme a tabela contida no Acórdão 1.113/2013 – Plenário indicam que o acordo celebrado, entre o Hospital São Vicente de Paulo e o município de Piracanjuba para o atendimento ao subitem 9.1.6 do referido *decisum*, precisa ser aditivado em R\$ 3.715,50; e

a.2) da tabela contida no subitem 9.1.6 do Acórdão 1.113/2013 – Plenário, corrigida pelos parâmetros definidos nas Portarias GM/MS 1.416 e 3.172, ambas de 2012:

Mês de competência	Valor mensal IAC	Valor mensal Integrasus
Outubro/2008 a Novembro/2008	R\$ 1.006,72	R\$ 694,04
Dezembro/2008 a Junho/2011	R\$ 1.208,06	R\$ 694,04
Julho/2011 a Dezembro/2011	R\$ 3.123,50	R\$ 694,04
Janeiro/2012 a Novembro/2012	R\$ 4.462,76	R\$ 694,04
A partir de Dezembro/2012	R\$ 4.664,28	R\$ 895,55

b) realizar, com fundamento no art. 250, inciso IV, c/c o art. 243, do RI/TCU, a audiência do Sr. Eduardo Xavier, secretário municipal de saúde de Piracanjuba, para que, no prazo de quinze dias, apresente razões de justificativa relativamente à omissão na apresentação a esta Corte de Contas de documentação capaz de comprovar o treinamento de servidores, conforme determinado no subitem 9.1.5 do Acórdão 1.113/2013 – Plenário; e

c) realizar, com fundamento no art. 250, inciso IV, c/c o art. 243, do RI/TCU, a audiência do Sr. Antônio Faleiros Filho, ex-secretário de saúde do Estado de Goiás, para que, no prazo de quinze dias, apresente razões de justificativa em razão do descumprimento do subitem 9.2 do Acórdão 1.113/2013 – Plenário.

À consideração superior.

Secex-GO, 15 de agosto de 2014.

(assinado eletronicamente)
Chrystian Guimarães Vaz de Campos
AUFC Matr. 8671-1